Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000377-75.2016.8.26.0233

Classe - Assunto Retificação Ou Suprimento Ou Restauração de Registro Civil - Retificação

de Nome

Requerente: Manuely Beatriz Redondo

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de pedido com supedâneo na Lei de Registros Públicos, formulado por MANUELY BEATRIZ REDONDO, visando à retificação de sua certidão de nascimento (sobrenome, nome do pai e do avô paterno) em razão de sentença proferida em ação de investigação de paternidade.

O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido (fls. 19).

É o relatório.

DECIDO.

À vista dos documentos de fl. 05, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora. Anote-se.

O pedido comporta acolhimento.

A regra geral é a da imutabilidade do nome, admitindo-se a alteração excepcionalmente e desde que exista justo motivo e não haja prejuízo a terceiros.

Os documentos de fls. 12/15 evidenciam a imprescindibilidade das alterações pretendidas para que o assento de nascimento da autora reflita o de seu pai.

A Lei de Registros Públicos prevê a possibilidade de retificação dos registros que contenham erros.

No presente caso, a correção pleiteada não engendrará prejuízo a terceiros.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para determinar que se proceda às retificações no assento de nascimento da autora, alterando o seu sobrenome paterno, passando a chamar-se MANUELY BEATRIZ MARINO, bem como os nomes do pai e avô paterno, nos termos do registro de nascimento de JOÃO MARCOS MARINO (Matrícula 119180 01 55 1989 1 00217 231 0088810 55).

Honorários pelo Convênio em 100%. Expeça-se certidão.

Transita em julgado imediatamente (CPC. Art. 1.000).

Via desta sentença assinada eletronicamente servirá como documento hábil às alterações pelo Registro Civil. Observe a serventia instruindo o expediente com cópias dos autos, se o caso.

Autoriza-se a expedição do necessário à efetivação da medida.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 24 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA